DECISÕES

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/1356 DA COMISSÃO

de 4 de agosto de 2015

que altera a Decisão 2007/453/CE no que diz respeito ao estatuto em matéria de EEB da República Checa, da França, de Chipre, do Listenstaine e da Suíça

[notificada com o número C(2015) 5379]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis ([1]), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 2, terceiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 999/2001 prevê que os Estados-Membros, os países terceiros ou as respetivas regiões («países ou regiões») devem ser classificados de acordo com o seu estatuto em termos de encefalopatia espongiforme bovina (EEB) em três categorias: risco negligenciável de EEB, risco controlado de EEB e risco indeterminado de EEB.

(2) O anexo da Decisão 2007/453/CE da Comissão ([2]) classifica os países ou regiões de acordo com o seu estatuto de EEB.

(3) A Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) desempenha um papel de liderança na classificação de países ou regiões em função do respetivo risco de EEB. A lista constante do anexo da Decisão 2007/453/CE tem em conta a Resolução n.º 18 — Reconhecimento do Estatuto dos Membros em termos de risco de Encefalopatia Espongiforme Bovina — adotada pela OIE em maio de 2014 ([3]).

(4) Em maio de 2015, a OIE adotou a Resolução n.º 21 — Reconhecimento do Estatuto dos Membros em termos de risco de Encefalopatia Espongiforme Bovina ([4]). Além dos Estados-Membros e dos países da Associação Europeia de Comércio Livre já enumerados no anexo da Decisão 2007/453/CE, essa resolução reconheceu a República Checa, França, Chipre, Listenstaine e Suíça como apresentando um risco negligenciável de EEB.

(5) A lista constante do anexo da Decisão 2007/453/CE deve, por conseguinte, ser alterada no sentido da sua harmonização com a Resolução n.º 21, adotada pela OIE em maio de 2015.

(6) A Decisão 2007/453/CE deve, pois, ser alterada em conformidade.

(7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

([1]) JO L 147 de 31.5.2001, p. 1.
([2]) Decisão 2007/453/CE da Comissão, de 29 de junho de 2007, que estabelece o estatuto em matéria de EEB de Estados-Membros, países terceiros e suas regiões, em função do respetivo risco de EEB (JO L 172 de 30.6.2007, p. 84).
([3]) http://www.oie.int/fileadmin/Home/eng/Animal_Health_in_the_World/docs/pdf/2014_A_RESO-18_BSE.pdf
([4]) http://www.oie.int/fileadmin/Home/eng/Animal_Health_in_the_World/docs/pdf/2015_A_RESO_R21_BSE.pdf

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 2007/453/UE é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de agosto de 2015.

Pela Comissão
Vytenis ANDRIUKAITIS
Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO

LISTA DE PAÍSES OU REGIÕES

A. **Países ou regiões com um risco negligenciável de EEB**

Estados-Membros

— Bélgica
— Bulgária
— República Checa
— Dinamarca
— Estónia
— França
— Croácia
— Itália
— Chipre
— Letónia
— Luxemburgo
— Hungria
— Malta
— Países Baixos
— Áustria
— Portugal
— Eslovénia
— Eslováquia
— Finlândia
— Suécia

Países da Associação Europeia de Comércio Livre

— Islândia
— Listenstaine
— Noruega
— Suíça

Países terceiros

— Argentina
— Austrália
— Brasil
— Chile
— Colômbia
— Índia
— Israel
— Japão
— Nova Zelândia

— Panamá
— Paraguai
— Peru
— Singapura
— Estados Unidos
— Uruguai

B. **Países ou regiões com um risco controlado de EEB**

Estados-Membros

— Alemanha
— Irlanda
— Grécia
— Espanha
— Lituânia
— Polónia
— Roménia
— Reino Unido

Países terceiros

— Canadá
— Costa Rica
— México
— Nicarágua
— Coreia do Sul
— Taiwan

C. **Países ou regiões com um risco indeterminado de EEB**

— Países ou regiões não enumerados nos pontos A e B do presente anexo.»